

A terceirização do cuidado: o serviço família acolhedora em face do desmonte das políticas sociais

The outsourcing of care: the service in a welcoming family in the face of the dismantling of social policies

Uélma Alexandre do Nascimento*
Terçalia Suassuna Vaz Lira**

Resumo: O presente artigo é resultado de uma pesquisa de natureza bibliográfica e documental que teve como objeto de investigação o Serviço em Família Acolhedora (SFA), para tanto, buscamos o referencial teórico necessário, bem como dados apresentados por órgãos oficiais e legislações pertinentes ao tema. O estudo apontou o atual cenário de crise e de desmonte do Estado brasileiro em face do neoliberalismo que, em sua atual fase, o ultraneoliberalismo, com suas propostas de contrarreformas, reduz os investimentos nas políticas públicas, resultando na desproteção social das famílias, favorecendo diversas formas de violência contra o público infantojuvenil, acarretando o acolhimento institucional ou familiar de crianças e adolescentes. Neste cenário, o Estado tem recrudescido práticas outrora utilizadas, a exemplo do trabalho voluntário, ofertado pelo SFA. Conclui-se, com o estudo, que a desoneração do Estado exigida pelas políticas neoliberais e sua terceirização do cuidado com a infância pela sociedade civil por meio do voluntariado comprometerá a continuidade, a médio ou longo prazo, do SFA. **Palavras-chave:** Crianças e adolescentes. Criminalização da pobreza. Voluntariado.

Abstract: This article is the result of bibliographic and documentary research that investigated the Foster Family Service (SFA). To this end, we sought the necessary theoretical framework, as well as data presented by official bodies and legislation relevant to the topic. The study pointed out how the current scenario of crisis and dismantling of the Brazilian State, in the face of neoliberalism, and in its current phase, ultraneoliberalism, with its counter-

* Doutoranda em Serviço Social pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB), Mestra e Bacharela em Serviço Social pela UEPB. E-mail: uelminha@yahoo.com.br.

** Doutora em Serviço Social (UFPE). Professora titular da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB). Coordenadora do Núcleo de estudo, pesquisa e extensão comunitária infantojuvenil (NUPECIJ). Professora do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social (UEPB). Email: tercalia_suassuna@hotmail.com.



This content is licensed under a Creative Commons attribution-type BY

reform proposals, reduce investments in public policies, resulting in the social lack of protection of families, favoring various forms of violence against children and adolescents, leading to their institutional or family fostering. In this scenario, the State has intensified practices previously used, such as volunteer work, offered by the SFA. The study concludes that the reduction of the State's burden required by neoliberal policies and its outsourcing of child care by civil society through volunteering will compromise the continuity, in the medium or long term, of the SFA..

Keywords: Children and adolescents. Criminalization of poverty. Volunteering.

Recebido em: 27/07/2023. Aceito em 10/03/2025

INTRODUÇÃO

O presente artigo é um fragmento de uma pesquisa de natureza bibliográfica e documental, que analisou a modalidade de acolhimento familiar através do Serviço em Família Acolhedora (SFA). A pesquisa se fez mediante a consulta de livros, artigos científicos, teses, dissertações, consulta a decretos, leis, planos e relatórios referente ao tema pesquisado, tendo como lócus de investigação o Serviço em Família Acolhedora no município de João Pessoa-PB, implantado no ano de 2009.

O acolhimento familiar trata-se de uma medida de proteção a crianças e adolescentes, vítimas de violação de direitos e que, por essa razão, foram retiradas da família e colocadas no SFA – em lares da comunidade – durante o período necessário, até que a situação que gerou o acolhimento seja sanada. O SFA é uma política pública de Estado prevista em várias normativas, apontada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) como a modalidade prioritária de acolhimento antepondo o acolhimento institucional.

O estudo partiu das seguintes questões: o Serviço em Família Acolhedora consiste, de fato, em uma medida de proteção ou numa terceirização do cuidado, frente ao contexto de desmonte das políticas públicas e de precarização do trabalho? O Estado tem garantido o básico mediante políticas públicas efetivas e eficazes para que as famílias possam cuidar de seus filhos? Qual a funcionalidade do Serviço de Família Acolhedora frente ao contexto de desmonte dos direitos sociais? Questões essas que buscamos responder no percurso da pesquisa.

Desta forma, analisamos o avanço neoliberal engendrado pelo sistema capitalista que favorece situações de violações de direitos e fragilização dos cuidados dos infantes, por pais e/ou responsáveis, quando o Estado assume a postura de Estado mínimo para a classe trabalhadora e máximo para o capital, judicializando os direitos sociais e criminalizando a pobreza, caracterizando a face do Estado penal em detrimento ao Estado social. Neste processo de ausência do Estado social, as famílias são unicamente responsabilizadas (familismo) pela sua condição econômica e pela aquisição dos meios de sustento daqueles que estão sob sua responsabilidade, como se o sistema oferecesse condições objetivas de trabalho para todos.

Constata-se na análise do processo histórico do desenvolvimento da sociedade capitalista, que o próprio sistema capitalista produz o exército industrial de reserva – como apontou Marx (2013) em seus escritos – visando manter os meios de controle de massa através da submissão do proletariado, que sem alternativas, tende a aceitar as precárias condições de trabalho como forma de garantir a sobrevivência de sua família. Conseqüentemente, aqueles que fazem parte do exército industrial de reserva deveriam receber do Estado a proteção social via políticas públicas e sociais como meio para suprimento de suas necessidades básicas, no entanto, essa proteção social não é efetivada.

Assim, com a redução de investimento em políticas públicas, o Estado busca investir em alternativas menos onerosas, recrudescendo práticas do trabalho voluntário, como no caso, frente as atuais transformações econômicas e políticas, do SFA, transferindo para a comunidade a proteção social que deveria ser por esse prestada, de forma integral.

Considerando esses pontos, a pesquisa bibliográfica e documental foi conduzida através do método do materialismo histórico-crítico dialético e constatou que os números de acolhimento de crianças e adolescentes em nosso país aumentam exponencialmente e que um maior investimento na proteção básica (prevenção) precisa ser efetivado. Destarte, enquanto isso não for tratado como prioridade, as medidas protetivas de acolhimento familiar são indispensáveis e devem ser garantidas à medida que o acolhimento familiar objetiva dirimir os danos biopsicossociais causados pela institucionalização prolongada, já comprovadas por estudos científicos neurocognitivos¹, entretanto, a utilização do voluntariado em tal modalidade de acolhimento, enquanto pressuposto de desoneração do Estado, pode comprometer a execução do serviço a médio e longo prazo.

O ESTADO EM BREVES CONSIDERAÇÕES.

Queremos, preliminarmente, antes de adentrar na discussão sobre o Estado neoliberal ou ultraneoliberal, apontar de forma breve como alguns autores clássicos compreendiam a função primordial do Estado, entendendo que o Estado não existiu desde sempre, tendo em vista que as comunidades primitivas não sofreram qualquer intervenção desse, não havendo, desta forma, o domínio dos mais fortes sobre os mais fracos mediante uma figura política com função reguladora da sociedade (dentre outras funções) como se configurou o Estado.

Destacaremos dentre os diversos autores, Marx (2013), Engels (1977) e Gramsci (2007) que se contrapõem às teorias trazidas por Locke, Hobbes, Rousseau que eram Contratualistas² conforme

¹ O Guia de Acolhimento Familiar do Instituto Geração Amanhã, destaca os impactos da institucionalização de crianças e adolescentes, com base no “Projeto de Intervenção Precoce de Bucarest” realizado por pesquisadores da Universidade Tulane, da Universidade de Maryland, do Hospital Infantil de Boston e da Universidade de Harvard. Disponível em: https://familiaacolhedora.org.br/materiais/01_coalizacao_servico_de_acolhimento-WEB.pdf e no site oficial do Centro de Desenvolvimento da Criança da Universidade de Harvard recuperado de www.developingchild.harvard.edu. National Scientific Council on the Developing Child (2012). The Science of Neglect: The Persistent Absence of Responsive Care Disrupts the Developing Brain: Working Paper No. 12.

² De acordo com Montaño e Duriguetto (2011): Os Contratualistas apresentam como tema central, a criação de um princípio novo de legitimação do poder político ou do Estado moderno, baseado na teoria do “direito natural” moldando as teorias políticas de tendência individualista e liberal, que afirmam a necessidade de o Estado respeitar e legitimar os direitos inatos dos indivíduos, o que reduz o exercício e o poder estatal a uma função derivada dos direitos individuais. A ordem política é concebida com a finalidade de coibir qualquer violação desses direitos. Ainda segundo Montaño e Duriguetto (2011), o princípio de legitimação do poder político é o *consenso* daqueles sobre quem tal poder estatal é exercido, que seria expresso num pacto ou contrato social, estabelecido entre os homens, sobre a autoridade e normas de convivência

aponta Montaño e Duriguetto (2011) e entendiam o Estado como uma síntese ou superação das contradições da sociedade, resultado de um livre acordo entre os indivíduos e que garantia os direitos fundamentais individuais desses, enquanto para Marx, Engels e seus discípulos, o Estado seria, justamente, o produto dessas contradições na divisão da sociedade em classes antagônicas, cuja função é administrar esses conflitos, garantindo os privilégios da classe dominante e a exploração dos detentores do poder sobre os trabalhadores subalternos. Nas obras de Marx não são encontradas definições teóricas específicas sobre o Estado, mas de acordo com Montaño e Duriguetto (2011) são identificadas inúmeras determinações em vários contextos diferentes, o que possibilita aos leitores e estudiosos sobre as obras de Marx constatar as determinações que o Estado assume no decorrer da história.

Uma das determinações sobre o Estado encontrado nos escritos de Marx e Engels (2002) está na afirmação categórica da função assumida pelo Estado com a divisão de classes, o surgimento da propriedade privada e o surgimento do Estado, inferindo que:

Com a emancipação da sociedade privada em relação à comunidade, o Estado adquiriu uma existência particular ao lado da sociedade civil e fora dela; mas esse Estado não é outra coisa senão a forma de organização que os burgueses dão a si mesmos por necessidade, para garantir reciprocamente sua propriedade e os seus interesses, tanto externa quanto internamente. (2002, p. 74)

Seguindo o mesmo entendimento, Engels (1977), no livro “A Origem da Família, da Propriedade Privada e do Estado”, afirma que:

Acabava de surgir, no entanto, uma sociedade que, por força das condições econômicas gerais de sua existência, tivera que se dividir em homens livres e escravos, em exploradores ricos e explorados pobres; uma sociedade em que os referidos antagonismos não só não podiam ser conciliados como ainda tinham que ser levados a seus limites extremos. Uma sociedade desse gênero não poderia subsistir senão em meio a uma luta aberta e incessante das classes entre si, ou sob domínio de um terceiro poder que, situado aparentemente por cima das classes em luta, suprimisse os conflitos abertos destas e só permitisse a luta de classes no campo econômico, numa forma dita legal (1977, p. 190).

E Gramsci (2007), que também ratifica a função do Estado enquanto órgão garantidor dos interesses da classe dominante, ao constatar tal função, afirma que:

O Estado é certamente concebido como organismo próprio de um grupo, destinado a criar as condições favoráveis à expansão máxima desse grupo, mas este desenvolvimento e esta expansão são concebidos e apresentados como a força motriz de uma expansão universal, de um desenvolvimento de todas as energias “nacionais”, isto é, o grupo dominante é coordenado concretamente com os interesses gerais dos grupos subordinados e a vida estatal é concebida como uma contínua formação e superação de equilíbrios instáveis (no âmbito da lei) entre os interesses do grupo fundamental e os interesses dos grupos subordinados, equilíbrios em que os interesses do grupo dominante prevalecem {...}. (2007, p. 41 – 42)

social, aos quais passam a se submeter, renunciando à sua liberdade individual e natural – daí o termo “contratualista” (...). E é por meio desse pacto que se instituiria o Estado. (p. 22)

Portanto, é a partir dessas definições de Marx, Engels e Gramsci que podemos concluir que o Estado surge com uma de suas funções predeterminadas ao garantir que, numa sociedade de classe com interesses antagônicos, a preservação dos interesses da classe dominante será sempre defendida, da mesma forma que a repressão coercitiva a toda e qualquer luta por direitos das classes subalternas será sempre uma exigência pautada pelos donos do poder.

Behring e Boschetti (2008), ao dissertarem sobre o papel do Estado na sociedade capitalista contemporânea, apontam a necessidade de compreender o seu duplo papel político: ora regulando e ampliando direitos sociais através das políticas sociais, ora cumprindo as determinações dos organismos internacionais sob as ordens dos países imperialistas que ditam as regras que devem ser cumpridas pelos países dependentes, estando o Brasil nesta condição:

No âmbito político, é imprescindível compreender o papel do Estado e sua relação com os interesses das classes sociais, sobretudo na condução das políticas econômica e social, de maneira a identificar se dá mais ênfase aos investimentos sociais ou privilegia políticas econômicas; se atua na formulação, regulação e ampliação (ou não) de direitos sociais; se possui autonomia nacional na definição das modalidades e abrangência das políticas sociais estruturantes de geração de emprego e renda; se fortalece e respeita a autonomia dos movimentos sociais; se a formulação e implementação de direitos favorece os trabalhadores ou os empregadores. Enfim, deve-se avaliar o caráter e as tendências da ação estatal e identificar os interesses que se beneficiam de suas decisões e ações. (2008, p. 44)

Desta forma, as autoras relacionam esse duplo papel do Estado, chamando atenção para a compreensão dessa relação no contexto político atual e de quanto essa relação interfere diretamente na sociedade e na vida das pessoas, em seus comportamentos, tendo o Estado como defensor dos interesses do capital, controlando e ditando as regras do jogo.

Importante destacar ainda, a centralidade do Estado em garantir as condições necessárias para o processo de acumulação, muitas vezes, se colocando em uma condição de restrição da sua própria soberania, o que se manifesta no contexto atual, em relação ao poder político frente aos ditames dos países imperialistas em relação aos países dependentes, sendo o ator principal nesse processo, cujo objetivo principal é garantir as condições essenciais para a expansão e proteção do capital estrangeiro, conforme nos mostra Osório (2014):

O fato de hoje a Ford, a Nestlé, George Soros ou o FMI tomem decisões que ferem a soberania dos Estados latino-americanos nos revela um processo que, pelo menos em seus aspectos essenciais, tem pouco de novidade e constitui uma característica constitutiva dos Estados latino-americanos e das regiões dependentes em geral: a presença de soberanias restringidas. Com a mundialização, a divisão desigual do exercício da soberania se redefine e assume novas formas, mas isso ocorre no contexto de um padrão intrínseco ao capitalismo como sistema: maiores graus de soberania no centro, menores quanto mais nos aproximamos do espaço das regiões e Estados dependentes. (2014, p. 189)

Trata-se de uma posição explícita de subserviência dos Estados de países de economia periférica dependente aos países imperialistas para não perder “os investimentos” financiados pelo capital financeiro, pondo em xeque a soberania estatal nos países dependentes, o que Osório (2014) classificou como soberania restringida, aceitando que os organismos internacionais ou empresas multinacionais decidam pelo Estado. Destaca-se, nesse processo, as determinações do

Banco Mundial no sentido de recomendar nesse cenário de crise, que tais Estados restrinjam o uso dos seus recursos públicos com políticas sociais, transferindo parte destas responsabilidades para a sociedade civil, e como estratégia no atendimento, utilizar-se da focalização e da seletividade, elementos esses que pudemos visualizar na estratégia utilizada pelo Estado para a execução do Serviço em Família Acolhedora, que substitui o Estado nos cuidados com crianças e adolescentes vítimas de violação de direitos sem manter qualquer relação de trabalho entre as partes (Estado e família acolhedora selecionada), caracterizando o cerne das políticas neoliberais, introduzidas no Brasil na década de 1990.

Outro aspecto das políticas neoliberais que podemos destacar, além dos que já foram citados, é utilizado como justificativa para a retração do Estado no investimento em políticas sociais, são os momentos de crise do capital, que destacaremos na próxima sessão.

Aspectos gerais da crise de 2008 e o Golpe de 2016: o ultraneoliberalismo e suas implicações.

Quando falamos de crise do sistema capitalista e de todas as suas artimanhas, não podemos deixar de destacar que Karl Marx (2013) foi o pioneiro a sistematizar e relacionar as crises capitalistas à esfera da circulação, da produção de mais valor e a transformação em lucro (Mészáros, 2002), ou seja, as crises fazem parte do modo de produção capitalista, também já afirmado por Neto (2010).

As crises gestadas são para garantir que não haja interrupção no processo de acumulação capitalista, com isso, o sistema promove crises que, vez por outra, impactam o mundo. No entanto, não impactam da mesma forma e proporção nos países imperialistas e nos países de economia dependente.

O cenário de crise do capital na década de 1970 no mundo trouxe várias consequências para a classe trabalhadora, num processo que faz parte do sistema, expansão/acumulação e crise, crise essa, muito bem explicada por Carcanholo (2010), quando destaca o movimento dialético da crise, explicado por Marx:

Para ser mais rigoroso, o termo correto em Marx é “crise cíclica”, pois ele significa a processualidade dialética da acumulação de capital, com momentos de expansão nessa acumulação, onde ao mesmo tempo as contradições fundamentais são complexificadas, o que leva às rupturas (momento de crise – no sentido anterior), que acabam por repor (dialeticamente) a unidade daquelas contradições, que voltam a se complexificar, e assim por diante. (2010, p. 2)

Desta forma, os impactos da crise capitalista na referida década (recessão econômica, inflação, dentre outras) foram agravados na década de 1980, como afirma Freitas *et al.* (2021, p.244): “Ao largo dos anos de 1980, o país recebe os influxos da grande crise do capital de maneira mais direta, hiperinflação, desemprego, características fulcrais dessa conjuntura, (...)”, conjuntura essa que perdurou até meados da década de 1990, quando outras transformações ocorreram com a introdução das políticas neoliberais no país, como destaca Pinheiro, Giambiagi e Gostkorszewicz (1999):

Assim, depois de uma longa história de taxas de inflação elevadas e crescentes, o Brasil conseguiu, após 1994, estabilizar os preços e fazer a economia crescer, ainda que a taxas moderadas. Ao longo dos anos 90, o Brasil também passou por profundas transformações estruturais que abriram caminho para um novo tipo de inserção internacional do país [Malan (1998)]. A abertura econômica

e a privatização, associadas à estabilidade, resultaram em forte incentivo aos investimentos tanto nacionais quanto estrangeiros, fazendo a reestruturação industrial avançar – é certo que em alguns setores, mais rapidamente, que em outros. Como resultado, a produtividade cresceu, ainda que partindo de um patamar bastante baixo. (1999, p.13)

Assim, com a expansão do modelo neoliberal advinda dos países imperialistas, vemos a implementação de um cenário caótico, de reformas justificadas para reduzir os gastos do Estado, desvinculação de recursos das políticas públicas para pagar os juros da dívida, aumento das taxas de desemprego, perdas de direitos trabalhistas, dentre outros, como já destacado.

Com essas transformações conjunturais, de acordo com Pinheiro, Giambiagi e Gostkowitz (1999), o Estado deixa de intervir na economia direcionando e incentivando os setores produtivos do país para atuar apenas como fiscal e regulador da economia, favorecendo a abertura ao capital estrangeiro, crescimento de importações, processos de privatizações de estatais, sucateamento do processo produtivo industrial nacional, redução do investimento em políticas públicas, dentre outros, tudo isso como parte dos pacotes de (contra) reformas estruturais empregadas pelos governos daquele período (década de 1990).

Já nos anos 2000, Luiz Inácio Lula da Silva governou o país por dois mandatos (2003 – 2011), no período em que tivemos os rebates de uma nova crise econômica no ano de 2008, quando o então Presidente Lula verbalizou a tão famosa frase em referência aos impactos da crise no Brasil: “Lá (nos EUA), ela é um tsunami; aqui, se ela chegar, vai chegar uma marolinha que não dá nem para esquiara”, todavia, os impactos no Brasil demoraram um pouco mais para aparecer, o que foi confirmado, em entrevista, pela Presidenta Dilma Rousseff, no ano de 2015, à BBC News Brasil, quando disse: “Para nós, naquele momento, foi (uma marolinha), mas depois a marola se acumula e vira uma onda”, justificando que a “marolinha” virou onda devido à lenta recuperação da economia americana e europeia no período.

Sobre a crise de 2008, Nozaki (2011) afirma que:

A crise financeira de 2008 tornou evidente, diante do problema da falta de liquidez internacional, que os princípios da austeridade monetária e fiscal podem ser substituídos pela emissão de moedas e pela inoculação de dinheiro público em quantidades surpreendentes no circuito monetário-financeiro. (2011, p. 41)

Para alguns autores como Oreiro (2011), a crise financeira de 2008 foi maior que a ocorrida em 1929, com inúmeras causas, dentre elas a crise especulativa do setor imobiliário, a falência do banco de investimentos Lehman Brothers, contudo, o cerne causal principal resulta da implementação das políticas neoliberais implantadas pelo sistema capitalista:

A crise financeira de 2008 não foi apenas o resultado da combinação perversa entre desregulação financeira e política monetária frouxa. Essas são apenas as causas próximas da crise. Mas existe uma causa mais fundamental, qual seja: o padrão de capitalismo adotado nos Estados Unidos e na Europa a partir do final da década de 1970, o qual pode ser chamado de “capitalismo neoliberal”.

E o resultado das políticas neoliberais implementadas foram e são: o aumento das desigualdades sociais, o empobrecimento da população mais vulnerável, o desemprego em larga escala, a desproteção em relação aos direitos trabalhistas, acirramento da violência, dentre outros, impactando tanto os países imperialistas quanto os dependentes, não na mesma proporção, evidentemente.

Os rebates da crise de 2008 foram sentidos posteriormente, em maior proporção, no segundo governo da Presidenta Dilma Rousseff (2014 – 2016), destituída em 2016 do poder, como pontuamos anteriormente. Lira (2022) analisa de forma sintética o fator gerador do golpe, dizendo que:

(...) O fato que contribuiu para a crise política brasileira foi quando, em 2014, com sua reeleição, a então presidenta abandonou suas propostas de campanha e “abraçou” o plano de governo do seu adversário Aécio Neves. Fato esse que resultou no afastamento das bases sociais do PT, as quais garantiam a vitória da candidata Dilma Rousseff. Com o afastamento das bases, a direita passou a ser mais ofensiva e o quadro econômico do país teve um agravamento significativo. O golpe, propriamente dito, se instalou no ano de 2015, com o lançamento do Projeto “Uma ponte para o futuro”, do PMDB (Partido Movimento Democrático Brasileiro) e a abertura do processo de impeachment contra a presidenta Dilma Rousseff, pelo Deputado Eduardo Cunha, que alegou crime de responsabilidade fiscal. (2022, p. 42-43)

O cenário anterior ao golpe, precisamente nos anos de 2013 e 2014, houve mobilizações com manifestações de insatisfação em todo país, tanto pelo aumento das tarifas de transportes públicos, quanto pelos gastos realizados para a realização da Copa do Mundo sediada no Brasil no ano de 2014, que resultaram em repressão policial, que por sua vez geraram mais insatisfação da população e novas manifestações pelos mais variados motivos (Lira, 2022).

Desta forma, as manifestações ocorridas nesse período foram utilizadas como massa de manobra pelo parlamento para a execução do plano golpista de impeachment da Presidenta Dilma Rousseff (Freitas *et al.*, 2021). Assim, foi nesse cenário montado que a Presidenta Dilma Rousseff foi destituída do poder, assumindo o Vice, Michel Temer (2016 – 2019), que ficou conhecido como o governo reformista, garantindo reformas nas leis trabalhistas e na previdência social, além de aprovar a Emenda Constitucional (EC) n.º 95 (2016) que limita por 20 anos os gastos públicos primários (educação, saúde e proteção social), fazendo ressurgir os discursos da extrema direita, que segundo Freitas *et al.* (2021):

(...) foi marcado por disputas de projetos antagônicos e luta de classes, uma verdadeira queda de braço que colaborou para uma nova realidade na política brasileira, agora marcada pela reoxigenação de algumas perspectivas ideológicas que nas últimas décadas não encontravam apoio popular. A principal delas é o segmento da extrema direita reacionária com o discurso anticorrupção, ultraliberal, conservador, “que vai mudar tudo o que está aí”. (2021, p. 251)

Portanto, foi com base neste discurso anticorrupção, conservador e fascista, sob o lema: “Deus, Pátria e Família”, que Jair Messias Bolsonaro (2019 – 2022) foi eleito democraticamente presidente do Brasil, conforme destaca Lira (2022):

É nesse contexto de insatisfação e tentativa de retomada para o desenvolvimento que surge Bolsonaro como figura de destaque para uma suposta “salvação nacional”, defensor da pátria e dos bons costumes, defendeu durante sua trajetória os mesmos ideais, sempre com um discurso conservador e anti-petista, defendendo a família tradicional, o porte de armas para o cidadão de bem e valorizando a importância da religião para a ordem social. Muitas vezes, em seus discursos, foi contra as políticas de gênero, debochou dos direitos das mulheres e dos LGBTs e, abertamente, saiu em defesa da ditadura militar e da tortura. (2022, p. 49)

Sob a condução inicial de Temer e dando continuidade a esse processo, o governo Bolsonaro, assistimos no país a destruição, a desvalorização e o desrespeito aos direitos humanos e sociais engendrados pelo recrudescimento de medidas neoliberais, cuja dimensão fez elucidar um novo termo que o melhor defina: o ultraneoliberalismo.

O ultraneoliberalismo é um termo bastante utilizado na contemporaneidade para caracterizar o nível de profundidade e intensidade do acirramento do liberalismo, termo atribuído a Friedrich August von Hayek (2017) pelo seu intenso combate ao intervencionismo estatal na economia, propondo o Estado mínimo e a desregulação do mercado, ou seja, a livre concorrência no mercado que, a seu ver, garantiria e estimularia o desenvolvimento social e econômico, não sendo, portanto, em sua concepção, gerador de desigualdades (Montaño e Duriguetto, 2011).

A extrema direita conservadora foi e está sendo a responsável por esta terceira fase do neoliberalismo, a fase ultraneoliberal, que estamos vivenciando e que tem como características, como já mencionado anteriormente, o recrudescimento de pautas fascistas como a perseguição das minorias (em termos de organização e força política), a exemplo das lutas por direitos das mulheres, negros, indígenas, da população LGBTQIAPN³, da redução de investimentos nas políticas sociais, privatizações generalizadas, expropriação e espoliação de direitos trabalhistas e sociais outrora conquistados, esfacelamento de instâncias de controle social e ameaças intermitentes à democracia (Silva, 2021).

É neste cenário ultraneoliberal que o Governo Bolsonaro se finda em 2022, sendo substituído – depois de muitas ameaças de golpe – democraticamente, através da eleição vitoriosa, pelo atual Presidente Luiz Inácio Lula da Silva (2023) que terá que empreender um grande esforço junto a sua equipe para governar em meio ao quadro atual de sucateamento, desmonte e retrocesso das políticas públicas, acirramento da violência, do preconceito, da criminalização da pobreza, do desmatamento e de queimadas na Floresta Amazônica, ataques constantes à democracia – reconhecidos pelo Relatório da Organização das Nações Unidas (ONU, 2023), dentre outros, restando-nos, enquanto sociedade, trabalhadores e cidadãos, resistir e lutar para que nenhum direito seja novamente ameaçado ou usurpado.

O acolhimento familiar de crianças e adolescentes: um serviço de proteção social do Estado no cenário de avanço do desmonte das políticas públicas.

Com o cenário de desmonte das políticas públicas e do avanço neoliberal engendrado pelo sistema capitalista, agora em configurações extremamente acirradas denominado de ultraneoliberal (como já mencionado), o Serviço em Família Acolhedora pode tornar-se uma estratégia considerável para o Estado, tendo em vista que é uma política pública de proteção social especial de alta complexidade para crianças e adolescentes, que exige dos governantes um investimento a baixo custo, quando comparado ao investimento necessário para a implantação e manutenção de um abrigo institucional.

Cabe considerar que as demandas sociais que resultaram na criação do SFA é fruto de questões estruturais que acarretam a desproteção social da família, e dessas para com os seus filhos, exigindo da rede de proteção, esforços para garantir o direito de crianças e adolescentes

³ LGBTQIAPN+ é uma sigla que abrange pessoas que são lésbicas, gays, bi, trans, queer/questionando, intersexo, assexuais/arromânticas/agênero, pan/poli, não-binárias e mais. Para a definição de cada letra da sigla acessar: https://orientando.org/o-que-significa-lgbtqiap/#:~:text=LGBTQIAPN%2B%20C3%A9%20uma%20sigla%20que,%2C%20N%C3%A3o%2Dbin%C3%A1rias%20e%20mais.Bem%20como%20o%20Gloss%C3%A1rio%20da%20Diversidade%20-%20UFSC.Dispon%C3%ADvel%20em%20https://saad.paginas.ufsc.br/files/2017/10/Glossario_versaointerativa.pdf.

à convivência familiar e comunitária. Em suma, por uma série de fatores e diante da ausência de tantas políticas públicas, o Estado acaba por incidir em políticas públicas focalizadas e ineficazes, que mais expressam a desproteção social deste para com tais famílias, do que a garantia de proteção integral a crianças e adolescentes, como previsto no ECA (Lei 8,069/1990).

Imprescindível lembrar que este contexto de políticas públicas ineficazes também precariza o trabalho profissional da rede de proteção, no qual o assistente social também está inserido, seja no Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), Centro Especializado da Assistência Social (CREAS), Conselho Tutelar, Unidade Básica de Saúde, rede educacional, dentre outros, nos vários espaços sócio-ocupacionais presentes no território em que essas famílias se encontram - reflexos de um Estado mínimo, que sabemos ser mínimo para o social e máximo para o capital, implicando diretamente na situação de vulnerabilidade social vivenciada pelas famílias empobrecidas.

Consequentemente, a situação de vulnerabilidade e perdas de direitos sociais da população, de forma geral, se configura numa violência estrutural, muitas vezes, banalizada, agravando a fragilidade das famílias que não conseguem garantir os cuidados necessários aos filhos, culminando na intervenção do Estado, que acaba punindo (novamente) as famílias com a suspensão do poder familiar ao retirar crianças e adolescentes da convivência com a família biológica, colocando-os aos cuidados de terceiros, em acolhimento familiar ou institucional.

A partir desse percurso, procuramos entender como o processo de acolhimento se configura, em especial, o acolhimento familiar oferecido através do Serviço em Família Acolhedora, modalidade de acolhimento de crianças e adolescentes que consiste em direcionar o público alvo por meio de medida protetiva expedida pela Vara da Infância e Juventude (VIJ), transferindo mediante guarda provisória, os cuidados desses infantes a uma família cadastrada para essa finalidade, até que a situação de violação de direitos que levou a retirada destas da família consanguínea, seja resolvida.

Após essa breve contextualização, se faz necessário apresentar as circunstâncias pelas quais crianças e adolescentes chegam ao acolhimento institucional ou familiar, uma vez que, geralmente, é resultado de uma violação de direitos, ou seja, algum tipo de violência doméstica tipificadas em: violência física, sexual, psicológica e negligência, praticada pela família nuclear ou extensa, conforme aponta o Relatório 2023 de Prevenção de Violência contra a Criança⁴ do Núcleo Ciência Pela Infância (NCPI). O referido relatório destaca que no primeiro semestre de 2022 foram registradas um total de 122.823 violações contra crianças de até 6 anos - cerca de 84% delas cometidas por familiares (mãe, pai, madrasta/padrasto ou avós), destacando os principais tipos de violências registrados e os respectivos quantitativos: maus-tratos, 15.127 casos; insubsistência afetiva, 13.980; exposição ao risco de saúde, 12.636; tortura psíquica, 11.351; e constrangimento, 10.292 casos denunciados. Outro tipo de violência que trouxe números preocupantes foi a de violência sexual, com os seguintes dados: estupros de vulneráveis (0 a 13 anos), 61,3% do total; sendo que 19,1% das vítimas estão na faixa etária de 5 a 9 anos e 10,5% na faixa de 0 a 4 anos.

Outros dois importantes documentos refletem a negligência como uma das principais causas elencadas que motivaram o acolhimento (institucional ou familiar) de crianças e adolescentes: o primeiro constatado pelo Diagnóstico Sintético lançado em janeiro de 2021 pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA)⁵ sobre as unidades de acolhimento, pontuando um total de

⁴ O referido Relatório foi produzido por várias pesquisadoras brasileiras das áreas de Desenvolvimento Infantil e Parentalidade destacando os impactos negativos dos riscos ao desenvolvimento de crianças, principalmente na primeira infância (período que compreende a faixa etária de 0 a 6 anos), quando estas estão expostas a situações de violências.

⁵ Ver Nota Técnica 91: Filhos “cuidados” pelo estado: o que nos informa o relatório do IPEA sobre o reordenamento dos

mais de trinta mil crianças e adolescentes acolhidas sob medida protetiva judicial, motivados pela negligência, violência ou abandono pelos pais; o segundo documento é o Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2022) do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, que também destaca a negligência como a principal causa do acolhimento de crianças e adolescentes no Brasil, com um percentual 29,6% dos casos, seguido de várias formas de abuso e violência que representam 27% do total de acolhimentos (quando juntadas) entre os anos de 2020 e 2021, sendo essas as principais causas do afastamento dessas crianças ou adolescentes de suas famílias.

Com base nesses dados, pode-se inferir, de forma preambular, como as famílias negligenciadas pelo Estado são caracterizadas como negligentes, baseadas, predominantemente, pela condição econômica e social de pobreza, resultado da falta ou ineficiência de investimentos em políticas públicas como bem coloca Mota (2019):

(...) Problematizam-se, inclusive, as próprias condições sociais, estruturais, culturais e principalmente econômicas que impactam na oferta e manutenção do que é atribuído como cuidado. É questionada se a falta ou omissão dos mesmos, normalmente considerada como negligência familiar, não seria reflexo dos escassos investimentos nas políticas de proteção aos direitos da criança, do adolescente e de suas famílias. (2019, p. 229)

Logo, a ausência das condições básicas de cuidado que a família deveria ter com a sua prole tem origem na ausência do Estado, que ao invés de garantir direitos, passa a judicializar os problemas e os direitos sociais, criminalizando as famílias pobres por negligenciarem os seus filhos, como vimos no percurso da pesquisa.

Tal realidade, permite e promove a reflexão sobre a importância da presença do Estado na garantia da proteção social das famílias e, desse modo, evita a desproteção de crianças e adolescentes que resulta na maioria das vezes em seu acolhimento institucional ou familiar, posto que, a violência sofrida pelas crianças e adolescentes no ambiente doméstico (das famílias pobres e extremamente pobres) pode ser fruto da omissão do Estado e das precárias condições de vida das famílias.

Por consequência, direcionamos os nossos estudos na pretensão de analisar como o SFA, enquanto política de proteção social de crianças e adolescentes, poderá garantir, face ao desmonte das políticas sociais, que os cuidados referentes à infância e adolescência sejam de fato efetivados.

Os estudos mostraram que o tratamento dado à criança sofreu modificações no decorrer dos séculos, com variação do nível de importância e cuidados a elas dispensados, distinguindo como o Estado agiu e age para garantir a proteção social das famílias categorizadas como “desestruturadas” pelos agentes institucionais, termo utilizado pelo senso comum que, na verdade, vem significar e reforçar que tal classificação se distancia do padrão burguês de família “estruturada” e “normal”, que tanto para Engels (1984) quanto para Hegel (1997) é caracterizada pela presença do patriarcado e do casamento monogâmico, simbolizado pela figura masculina com papel definido:

(...) como pessoa jurídica, será representada perante os outros pelo homem, que é o seu chefe. Além disso, são seus atributos e privilégios o ganho exterior, a previsão das exigências, bem como dispor e administrar a fortuna da família (Hegel, 1997, p. 158),

Coadunando também com a moralidade representativa do casamento, quando afirma que:

No casamento, e essencialmente na monogamia, se funda, como num dos seus princípios absolutos, a moralidade de uma coletividade. Por isso a instituição do casamento se representa como um momento da fundação dos Estados pelos deuses ou pelos heróis. (Hegel, 1997, p. 156)

Engels define que a família monogâmica faz parte de um processo evolutivo pelo qual passou a família desde a pré-história até chegar ao modelo monogâmico, afirmando que:

A monogamia nasceu da concentração de grandes riquezas nas mesmas mãos – as de um homem – e do desejo de transmitir essas riquezas aos filhos desse homem, excluídos os filhos de qualquer outro. Para isso era necessária a monogamia da mulher; mas não a do homem (...) (Engels, 1984, p.82)

E, ao concluir seu pensamento, ratificou o surgimento da monogamia a questões econômicas, afirmando que a tendência evolutiva da família acompanharia o progresso da sociedade, como vinha acontecendo desde os primórdios (Engels, 1984).

Vemos esse modelo de família exemplificado por Engels (1977) e Hegel (1997), porém, com a evolução da sociedade e suas modificações morais e culturais surgiram novos modelos de famílias, sobretudo, na realidade brasileira, advinda de vários arranjos e rearranjos familiares e dentre eles, o de famílias monoparentais chefiadas por mulheres, desmistificando a concentração em um modelo único e ampliando seu conceito, conforme destacado no Plano Nacional de Promoção à Convivência Familiar e Comunitária (Brasil, 2006):

A desnaturalização do conceito de família, a desmistificação de uma estrutura que se colocaria como ideal e, ainda, o deslocamento da ênfase da importância da estrutura familiar para a importância das funções familiares de cuidado e socialização, questionam a antiga concepção de “desestruturação familiar” quando abordamos famílias em seus diferentes arranjos cotidianos. Vimos, agora, surgir a imperiosa necessidade de reconhecimento do direito à diferença, desde que respeitado o referencial dos direitos de cidadania. Ou seja, a família nuclear tradicional, herança da família patriarcal brasileira, deixa de ser o modelo hegemônico e outras formas de organização familiar, inclusive com expressão histórica, passam a ser reconhecidas, evidenciando que a família não é estática e que suas funções de proteção e socialização podem ser exercidas nos mais diversos arranjos familiares e contextos socioculturais, refutando-se, assim, qualquer ideia preconcebida de modelo familiar “normal”. (Brasil, 2006, p. 29)

Por conseguinte, não podemos eleger um padrão único de família, tendo em vista que, na contemporaneidade, a diversidade é uma realidade e o respeito aos vários tipos de famílias é mais que urgente e necessário, é fundamental, principalmente com a predominância e crescimento de famílias monoparentais, chefiadas por mulheres em nosso país.

As famílias, sejam elas quais forem, necessitam terem garantidos pelo Estado, os meios dignos para sua sobrevivência, devendo-lhes ser assegurada a viabilização para o custeio de alimentação, educação, saúde, moradia, cultura, esporte e lazer, convivência familiar e comunitária, dentre outros direitos básicos, como está previsto em nossa Carta Magna, no artigo 227 (Constituição Federal de 1988). Destarte, essa não é a realidade com o recrudescimento das

políticas (ultra) neoliberais, com a minimização do Estado num processo de desproteção social, de criminalização da pobreza⁶ e de judicialização dos direitos sociais⁷.

Neste cenário, o Estado oferece, enquanto política pública, um serviço para suprir os cuidados que, muitas vezes, a família de origem involuntariamente não conseguiu proporcionar, convocando a sociedade civil para cuidar, momentaneamente, dos filhos daquela família que teve sua prole retirada pelo Estado. Nesse sentido, não estaria o próprio Estado ferindo o Art. 226 da Constituição Federal (1988), quando se refere à família como base da sociedade que, por conseguinte, deve ter proteção especial do Estado? Ferindo também o artigo 19 do ECA (Lei 8.069/1990) em relação ao direito à convivência familiar e comunitária, que deve ser assegurado “em ambiente que garanta o seu desenvolvimento integral”. Desta forma, fica outro questionamento: em que momento a família que teve os filhos retirados e institucionalizados (por situações provocadas pelo próprio sistema capitalista no agravamento das expressões da questão social) receberá “a proteção especial do Estado” de forma efetiva para reverter a situação que levou a institucionalização de seus filhos?

Portanto, ao analisar o referido panorama, resgatamos Wacquant (1999), para detectar o que ele categorizou como a substituição do Estado Social pelo Estado Penal, identificado historicamente em meio à implantação do neoliberalismo, momento em que o Estado Penal precisou ser restabelecido para garantir as condições necessárias para a reprodução capitalista nos momentos de crise do capital, principalmente após as décadas de 1970 e 1980 em todo o mundo.

Em meio a todo esse quadro de desresponsabilização do Estado, desenvolvido para atender aos ditames do capital num cenário de crise, percebemos como a precarização das relações sociais e de trabalho, que diante da negação de tantos direitos engendrados pelo sistema capitalista, revitimiza crianças e adolescentes, negando-os todos os direitos garantidos no artigo 4º do ECA, que diz:

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Além dos direitos já mencionados, o Estado nega à criança e ao adolescente o direito de conviver junto a sua família de origem e em sua comunidade, como mencionamos anteriormente, pois, ao judicializar esse direito com a medida protetiva de acolhimento institucional ou familiar, o Estado busca reparar a desproteção social, outrora promovida por ele mesmo com uma intervenção paliativa, tendo em vista que as causas geradoras da problemática não serão, de fato, atingidas ou enfrentadas.

Destaca-se nesse processo a função do Estado e a relação de poder presente que incide sobre as classes dominadas e que, de acordo com Gramsci, ao analisar o Príncipe de Maquiavel

⁶ A criminalização da pobreza é um termo utilizado por Wacquant (1999) para caracterizar a estratégia utilizada pelo capitalismo através das políticas neoliberais que visa de forma preconceituosa criminalizar a população mais pobre por sua condição econômica, associando à pobreza a violência e criminalidade, recrudescendo o Estado Penal para punir os pobres.

⁷ A judicialização dos direitos sociais, conforme Sierra (2014, p.37), está associada diretamente ao “(...) contexto de crise estrutural do capitalismo, o Estado se retrai e desmonopoliza a ‘questão social’”. A judicialização, segundo esta abordagem, expressa a anomia das sociedades contemporâneas, resultante do movimento progressivo de privatização das normas, de precarização do trabalho e de retração dos serviços do Estado. Nesse contexto, os indivíduos pressionam o sistema jurídico em busca de proteção e segurança.”

no volume 3 de *Cadernos do Cárcere* (2007, p. 23), destaca que o Estado tem tarefa educativa e formativa objetivando “adequar a ‘civilização’ e a moralidade das mais amplas massas populares as necessidades do contínuo desenvolvimento do aparelho econômico de produção (...)”. Na sequência, fazemos o recorte desta tarefa “educativa” que Gramsci bem pontua:

Na realidade o Estado deve ser concebido como “educador” na medida em que tende precisamente a criar um novo tipo ou nível de civilização. Dado que se opera essencialmente sobre as forças econômicas, que se reorganiza e se desenvolve o aparelho de produção econômica, que se inova a estrutura, não se deve concluir que os fatos de superestrutura devam ser abandonados a si mesmos, a seu desenvolvimento espontâneo, a uma germinação casual e esporádica. O Estado, também nesse campo, é um instrumento de “racionalização”, de aceleração e taylorização; atua segundo um plano, pressiona, incita, solicita e “pune”, já que, criadas as condições nas quais um determinado modo de vida é possível, a “ação ou a omissão criminosa” devem receber uma sanção punitiva, de alcance moral, e não apenas um juízo de periculosidade genérica. O direito é o aspecto repressivo e negativo de toda a atividade positiva de educação cívica desenvolvida pelo Estado. (2007, p. 28)

Daí resulta a relação de forças antagônicas que permeiam a vinculação entre a estrutura e a superestrutura, tendo o Estado como mediador e representante dos interesses do sistema capitalista, sendo seu principal aliado. Configura-se assim, a função protetiva, não dos interesses da população, mas da ordem capitalista imperialista, que comanda e dita as regras na sociedade, regras essas sempre voltadas à manutenção dos privilégios das classes mais favorecidas, a qualquer custo, expropriando direitos duramente conquistados, terreno fértil para o desenvolvimento dos mais variados tipos de violência. Violência essa que, culturalmente, está sendo naturalizada por uma parcela considerável da sociedade, bem como pelo próprio Estado, por meio de seu caráter paternalista, desenvolvendo ações paliativas de combate à violência em detrimento de políticas sociais efetivas, associando violência e pobreza, conforme os interesses do capital, disseminando a ideia de pobreza a um fenômeno de ordem pessoal, rotulando as famílias como negligentes e com comportamento desviante passíveis de correções, limitando e punindo esses comportamentos sociais por meio da formulação de leis e, para discutir a configuração desse movimento de criminalização da pobreza (onde o Estado se utilizou de leis que legitimaram a coerção praticada contra os mais pobres), utilizamos Wacquant (1999), ainda que saibamos os limites da sua teoria, visto que seus estudos não apontam a necessidade de superação da ordem capitalista para promover a emancipação humana, como defendemos, baseado em Marx, dentre outros.

As leis no contexto neoliberal, segundo Wacquant (1999), buscaram dar enfrentamento ao que foi produzido pelo Estado através da ausência de políticas públicas que pudesse equacionar as desigualdades sociais geradas por esse processo excludente e desumano da disparidade existente entre o número de pessoas ricas, pobres e as extremamente pobres, visivelmente agravadas e com consequências mais nefastas nos países dependentes, como o Brasil.

Toda essa teoria criada para punir os pobres, reforça que a violência e a criminalidade estão nas classes mais pobres, exigindo do Estado estratégias de repressão através da polícia em espaços públicos combatendo os comportamentos desviantes, considerados antissociais, buscando justificar a ação violenta do Estado e pondo em evidência a necessidade punitiva deste, através do encarceramento do contingente de pobres marginalizados.

Tal discussão tem se revelado bastante profícua, por englobar pilares fundamentais da nossa cultura patriarcal e da relação com o Estado, buscando habilitar processos que representem a otimização da gestão dos recursos, cada vez mais escassos, diante dos desmontes das políticas públicas, face ao neoliberalismo e às contrarreformas do Estado, como bem coloca Behring (2009).

O panorama apresentado pela autora, que decorre da contrarreforma do Estado, da reestruturação produtiva e da financeirização do capital, traz efeitos devastadores sobre as políticas de Estado, que sob um discurso falacioso, propõe a mitigar as desigualdades e a condição de pobreza das populações, mas, isso não acontece na prática, na verdade, tem sido um fator agravante para a efetivação da proteção social garantida por lei.

As desigualdades sociais e os reduzidos investimentos nas políticas públicas, a exemplo da Emenda Constitucional n.º 95, promulgada em 2016, conhecida como a Emenda Constitucional do Teto dos Gastos Públicos que recebendo a alcunha de “PEC da Morte” (que será substituída no governo atual pelo Novo Arcabouço Fiscal)⁸, congelou por 20 anos os investimentos em saúde, educação, dentre outros, recrudescendo ainda mais o desmonte dos direitos sociais, o que fragilizou e fragiliza as famílias e o cuidado com os filhos, conseqüentemente, promovendo diferentes formas de manifestações de violência contra os infantes, resultando no acolhimento institucional ou familiar como medida protetiva para as crianças e adolescentes.

Todo esse quadro anteriormente destacado está no cerne do sistema capitalista que produz a questão social e suas implicações, como bem afirma Netto (2010, p. 07), quando diz que: “A ‘questão social’ é constitutiva do capitalismo: não se suprime aquela se este se conservar”, fomentando cada vez mais a desigualdade social através da concentração da riqueza nas mãos de poucos, intensificando o empobrecimento da população, com influências nas questões mais subjetivas dos sujeitos, comprometendo diretamente as relações sociais, cujas expressões ganham particularidades nacionais, implicadas por determinações sócio-históricas, auferindo características conjunturais, econômicas, políticas e sociais.

Serviço em família acolhedora: política pública X voluntariado

O Estado busca garantir em normas o atendimento às populações mais vulneráveis, resultado da agudização da pobreza e da desigualdade social, ofertando serviços socioassistenciais que, na atual conjuntura e diante das demandas que se acirram, são insuficientes e ineficazes.

Dentre os serviços socioassistenciais oferecidos pela Política de Assistência Social, destacamos o serviço de proteção social especial de alta complexidade, na modalidade de acolhimento familiar, representado pelo Serviço em Família Acolhedora, objeto de nosso estudo.

Assim, nos detivemos a analisar as nuances da modalidade de Serviço em Família Acolhedora, descrita também nas Orientações Técnicas para Serviço de Acolhimento de Crianças e Adolescentes (2009), elaborado no ano de 2009, pelo Ministério do Desenvolvimento Social (MDS) e pelo Conselho Nacional dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes (CONANDA), bem como, no Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (2006) e na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais aprovada pela Resolução n.º 109/2009, dentre outros.

⁸ Ver mais sobre o Novo Arcabouço Fiscal em Nota Conjunta de Entidades do Serviço Social sobre o Arcabouço Fiscal. ABEPSS, CFESS e ENESSO, 2023 Disponível em: <http://www.cfess.org.br/arquivos/2023NotaConjuntaCfessAbepssEnesso-ArcaboucoFiscal.pdf>

Destarte, constatamos que um longo caminho há de ser percorrido, tendo em vista que a nova etapa que reforça em caráter nacional a implantação do Serviço em Família Acolhedora, aponta algumas contradições, dentre elas, o pouco investimento nas políticas públicas de prevenção e de enfrentamento às violências, presentes nos serviços e programas da proteção social básica e da proteção social especial de média complexidade, tendo em vista que os usuários estão perpassando pelos níveis anteriores de proteção (básica e média complexidade) e adentrando na alta complexidade, estágio último da proteção social, certificando, de certa forma, a inoperância das etapas anteriores.

O que vemos é um cenário que evidencia a precarização das políticas públicas, numa lógica perversa, em que são criadas políticas públicas para compensar outras políticas públicas que não foram efetivadas pelo próprio Estado e que, diante deste contexto, a nosso ver, são políticas mais punitivas (retiradas das crianças do convívio familiar) do que de proteção/prevenção, o que seria completamente diferente se o Estado garantisse, de fato, os direitos fundamentais à vida visando o desenvolvimento pleno da criança e do adolescente, favorecendo a condição do cuidado familiar aos seus, sendo desnecessário o acolhimento de crianças e adolescentes, apartando-os de junto de sua família.

Gostaríamos de fazer um adendo em relação à medida protetiva de acolhimento que, em algumas situações, se configura como essencial, em razão de casos em que a vida da criança está em risco e a família extensa é inexistente ou não apresenta a segurança necessária para garantir proteção e o cessar da violação, como nos casos de abusos físicos e sexuais.

Dito isso, destacamos após esses esclarecimentos necessários, que optamos por não aprofundarmos no mérito dos benefícios psicológicos, emocionais e neurológicos já comprovados em estudos anteriores sobre os benefícios ao desenvolvimento das crianças e adolescentes, que comprovadamente a modalidade de acolhimento familiar alcança, em detrimento a modalidade de abrigo institucional, visto que, o estudo busca analisar a relação dialética entre Estado, famílias biológicas e famílias acolhedoras, constatando que na relação com a última, há um trabalho precarizado, terceirizado e não pago (voluntário), camuflado em política pública.

Constatamos então, que todas as discussões que foram realizadas têm relação direta com os pilares fundamentais da nossa cultura patriarcal, com as funções do Estado no sistema capitalista, com o avanço das políticas (ultra) neoliberais que tem fragilizado ainda mais as famílias no cuidado com os filhos, e conseqüentemente, favorecendo as diversas formas de violência contra os infantes, resultando no acolhimento institucional ou familiar como medida protetiva para as crianças e adolescentes vítimas da violação de direitos.

Logo, pode-se perceber a complexidade com que a problemática se apresenta do ponto de vista social e jurídico, configurando uma das expressões da questão social num cenário de precarização, sucateamento das políticas sociais, desmonte dos direitos sociais e trabalhistas e corte progressivo de investimento nas políticas públicas num cenário de aumento da criminalização da pobreza e judicialização dos direitos sociais.

Em relação ao corte progressivo de investimento nas políticas sociais, entendemos que a tendência do Estado será a priorização de serviços que custem cada vez menos aos cofres públicos e o trabalho voluntário representa essa tendência. No Brasil, não temos ainda pesquisas que retratem os custos diferenciais entre as modalidades de acolhimento institucional e familiar, como apontam Pinheiro, Campelo e Valente (2021, p. 93), no entanto, podemos ter uma noção sobre esses custos a partir de uma pesquisa realizada pela Rede Latino-americana de Acolhimento

Familiar (RELAF)⁹ que realizou, no ano de 2019, um estudo sobre os custos mensais com a criança e/ou adolescente acolhido em seis países da América Latina e Caribe, sendo estes: Argentina, Guatemala, México, Panamá, Paraguai e Uruguai, desses, destacaremos dois países, Argentina e Uruguai, para exemplificar a diferença entre os custos para o Estado referentes a uma criança em acolhimento institucional e familiar.

Conforme o Guia de Acolhimento Familiar (2021) ao destacar os dados constatados pela RELAF no ano de 2019¹⁰, o custo de uma criança no acolhimento institucional e familiar (em dólar) nos países que optamos destacar são, respectivamente de \$ 2.929 e \$ 850 na Argentina e de \$ 2.550 e \$ 570 no Paraguai. Os números acima comprovam a economia (o que não garante o princípio da economicidade¹¹) para o Estado na implantação do SFA em relação ao acolhimento institucional, sendo o fator preponderante para o investimento naquela modalidade, principalmente em países da Europa e América do Norte, atingindo percentuais acima de 90% de disponibilidade desse serviço em relação aos serviços em abrigos institucionais, o inverso do que acontece no Brasil, onde a modalidade predominante ainda é o de acolhimento institucional (98,2%).

A supracitada pesquisa destaca ainda que: “existem serviços de acolhimento familiar que disponibilizam recursos para subsidiar as famílias acolhedoras” (2021, p. 92), reconhecendo-o como trabalho, contudo, a maioria dos países pesquisados, inclusive o Brasil, utiliza o trabalho voluntário para a prestação do serviço pelas famílias cadastradas.

Tendo em vista a importância e amplitude da problemática que interfere na garantia dos direitos de criança e adolescentes, em meio à redução de custos, pouco ou nenhum investimento nas políticas públicas e principalmente nas políticas sociais, a pesquisa nos revelou que a estratégia do Estado está no recrudescimento de programas de voluntariado para a execução direta das políticas públicas, a exemplo do serviço de família acolhedora, que representa muito mais uma estratégia de desoneração do Estado por meio da terceirização do cuidado de crianças e adolescentes do que, de fato, uma medida de proteção, tendo em vista que a execução desta dependerá da adesão do trabalho voluntário e, não havendo, o serviço não será ofertado.

Diante disto, alternativas devem ser pensadas, avaliadas e reavaliadas, talvez a polêmica profissionalização das famílias acolhedoras, refletida a partir de experiências em alguns países da Europa, seja uma alternativa a ser cuidadosamente considerada, evitando-se atitudes romantizadas e caritativas do voluntariado ao ser desvinculada de retribuição salarial e direitos trabalhistas (BAPTISTA E ZAMORA, 2016), tendo em vista a relevância e a grande responsabilidade do trabalho em prestar cuidados para o desenvolvimento saudável e protegido de crianças e adolescentes vítimas de violação de direitos.

⁹ A Rede Latino-americana de Acolhimento Familiar (RELAF) é composta por países da América Latina e Caribe (Argentina, Belize, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Equador, El Salvador, Guatemala, dentre outros). Conforme o Guia de Acolhimento Familiar (2022, p. 129-130), a RELAF possui “mais de uma década de caminhada, a organização tem desenvolvido ações em diversos países para fortalecer redes de atores-chave que contribuam com os processos de desinstitucionalização de crianças e/ou adolescentes, prevenir o afastamento de suas famílias de origem e garantir o direito à convivência familiar e comunitária, por meio de cuidados prestados por famílias, quando a permanência na família de origem não for possível”. Disponível em: https://familiaacolhedora.org.br/wp-content/uploads/2022/03/01_coalizao_servico_de_acolhimento-WEB.pdf

¹⁰ Mais informações, consultar o Guia de Acolhimento Familiar (2022, págs. 92-93) disponível em: https://familiaacolhedora.org.br/wp-content/uploads/2022/03/01_coalizao_servico_de_acolhimento-WEB.pdf

¹¹ Princípio que objetiva a minimização dos gastos públicos, sem comprometimento dos padrões de qualidade. Refere-se à capacidade de uma instituição gerir adequadamente os recursos financeiros colocados à sua disposição. Congresso Nacional. Princípio da Economicidade. <https://www.congressonacional.leg.br/legislacao-e-publicacoes/glossario-orcamentario/-/orcamentario/termo/principiodaeconomicidade>

Nesse contexto, o Estado que não oferece as condições básicas para a sobrevivência das famílias, ou seja, não enfrenta as causas do cenário de violência estrutural, de precarização das relações sociais e de trabalho, dentre outros, oferece intervenções paliativas, terceirizando o cuidado para minimizar a desproteção social mediante o quadro de desmonte das políticas públicas que envolvem orçamento público, medidas econômicas, políticas, sociais, culturais e ideológicas, desonerações sobre a folha de pagamento que impacta diretamente no financiamento das políticas públicas de modo geral, e em especial, na seguridade social (saúde, assistência social e previdência) reduzindo assim, direitos sociais da população, favorecendo a cultura do chamamento para o trabalho voluntário, seguindo fielmente os padrões determinados pelas organizações internacionais, responsabilizando totalmente a família por sua condição social, excluindo-se do papel fundamental de oferecer proteção social, transferindo-a a sociedade civil.

Este aspecto de transferência de responsabilidade do Estado direcionado à família e denominado de familismo, tem sido identificado nas políticas sociais, cujo foco principal é a responsabilização da/na família, como dito anteriormente, e aliado a isso está também, a criminalização da pobreza e a judicialização dos direitos sociais, responsabilizando a família pela condição em que vivem, bem como, pela superação desta condição, conforme aponta MIOTO e PRÁ (2015) ao se referir ao reverso da privatização da seguridade social brasileira, na qual essa responsabilização é condição identificada tanto na rotina interna dos serviços como na formulação e proposição dos programas de governo, focando na família como principal responsável pelo sucesso ou insucesso nos cuidados e provisões básicas de seus membros, tirando do Estado o dever de provedor da proteção social prevista em lei.

Se faz necessário relembrar que a divisão social do trabalho, bem como as políticas capitalistas de incentivo a crianças e adolescentes no trabalho precoce, inserção feminina no mercado de trabalho (devido ao salário inferior ao do homem), trouxe mudanças consideráveis na cultura, majoritariamente, masculina dos espaços ocupacionais, provocando também mudanças na concepção de família, que foi se reconfigurando e se ampliando, nascendo assim, novos arranjos e rearranjos familiares, modificando-se a figura única do provedor masculino para agregar a mulher também como provedora do lar, numa relação conjunta ou unitária de responsabilidade, o que implicará também nas formas de cuidado com a prole e implicando, sobretudo, na sobrecarga de trabalho e de provisão para a mulher/mãe que se vê responsabilizada pela sua condição de vulnerabilidade e incapacidade de garantir condições mínimas de cuidados e dignidade que deveria ser ofertado à sua prole.

Dito isso, ressaltamos que, consoante o Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos (DIEESE, 2023), a maioria dos domicílios no Brasil é chefiada por mulheres, ou seja, dos 75 milhões de lares, 50,8% tinham liderança feminina, o correspondente a 38,1 milhões de famílias. Conforme a pesquisa, a composição familiar está distribuída da seguinte forma: 34,2% eram de arranjos familiares com filhos, 29,0% de famílias monoparentais com filhos, 14,6% de casais sem filhos e 14,6% de famílias unipessoais, no 3º trimestre de 2022, sendo elas geralmente a única provedora do lar.

Desta maneira, o fato de as mulheres estarem como responsáveis/provedoras do lar, não significa dizer que esse percentual de mulheres (mães, avós e/ou tias) estejam empregadas formalmente no mercado de trabalho, mas que são elas que buscam todos os dias, os meios mínimos de sustentar os seus e que, muitas vezes ou na maioria das vezes, não possuem uma rede de apoio com quem possam contar, negligenciando, involuntariamente, os cuidados com os seus rebentos.

Associado a isso, estão os elevados níveis de desemprego que, dos 9,4 milhões de desempregados no Brasil, 55,5% são mulheres, apesar de serem 44,0% do total da força de trabalho¹² em nosso país, segundo dados da PNADC, realizada pelo IBGE, para o 3º trimestre de 2022.

O fato de comporem a maioria entre os desempregados e de estarem como responsáveis em 75 milhões de lares brasileiros, essas mulheres sofrem diretamente com a exaustão emocional e física por não conseguirem garantir os cuidados necessários para o desenvolvimento saudável de seus descendentes, tendo a sua função protetiva inviabilizada, resultando, muitas vezes, em episódios de violência doméstica contra a prole que, a depender da gravidade da situação, culminará na retirada da criança ou adolescente do convívio familiar e em sua colocação no acolhimento familiar ou institucional.

CONCLUSÃO

Os direitos de crianças e adolescentes foram negados em vários períodos da história, não sendo diferente em nosso país, e dentre as diversas violações aos direitos de crianças e adolescentes está a negação do direito à convivência familiar e comunitária.

No percurso da investigação de nosso objeto de estudo, refletimos sobre a conquista dos direitos da criança e do adolescente, cuja efetivação se dá por meio de políticas públicas, e como a conjuntura atual de desmonte do Estado brasileiro e das medidas neoliberais vêm promovendo a terceirização dos cuidados (dessas crianças) para a sociedade civil, através da modalidade de acolhimento em família acolhedora.

O estudo apontou a utilização de estratégias assistencialistas pelo Estado na efetivação da política pública, utilizando-se do recrutamento do voluntariado para terceirizar os cuidados de proteção à criança e ao adolescente frente à ausência de investimentos nas políticas públicas, relegando o direito à convivência familiar e comunitária prevista no ECA a segundo plano, privando as famílias em vulnerabilidade e risco social do direito e das condições necessárias para oferecer os cuidados básicos para o desenvolvimento saudável de seus filhos e vê-los crescer no seio da família de origem.

O foco de nossa observação foi o caráter voluntário na prestação do serviço de uma política pública, uma vez que as famílias cadastradas e selecionadas para prestar o serviço, acolhendo em suas residências, crianças e/ou adolescentes vítimas de violação de direitos, não terão nenhum vínculo empregatício com o Estado, ratificando por meio de termo de compromisso, a responsabilidade do cuidado sem qualquer relação trabalhista.

Observou-se que ao identificar a ausência de cuidados com as crianças e adolescentes na família assistida pelos serviços, a rede de proteção realiza as intervenções técnicas necessárias e ao não obter respostas positivas de suas intervenções, a medida protetiva de acolhimento é sugerida ao sistema judiciário como resposta à sociedade que, direta ou indiretamente, cobra soluções para a problemática outrora apresentada.

À vista disso, é imprescindível que as intervenções profissionais sejam feitas baseadas a partir da análise cuidadosa dos fatores causais da situação familiar, sem julgamentos conservadores para a tomada de decisão, tendo em vista que será o parecer de profissionais, como o (a) assistente social, que embasará a decisão judicial para a aplicação da medida protetiva de acolhimento,

¹² Pessoas com 14 anos ou mais, ocupadas ou em busca de trabalho, formam a força de trabalho total. Disponível em: <https://www.dieese.org.br/boletimespecial/2023/mulheres2023.pdf>.

responsabilizando exclusivamente a família (familismo) – rotulada de “desestruturada” – pela situação de pobreza extrema e outros tipos de violações a que estão sujeitos ou que são agentes, em meio à ineficiência e ineficácia das políticas públicas neste cenário de políticas neoliberais.

É bem verdade que coadunamos e somos entusiastas de políticas públicas que reduzam os números de acolhimento em nosso país, que de fato as medidas protetivas de acolhimento sejam excepcionalíssimas e garantam a brevidade, dirimindo os danos biopsicossociais causados pela institucionalização de crianças e adolescentes, já comprovada por estudos científicos neurocognitivos, que os recursos “economizados” na implantação e manutenção de instituições na alta complexidade sejam investidos na prevenção de violação de direitos na política de assistência social e nas demais políticas, bem como, garantir políticas de geração de emprego e renda, de saúde, de educação, de habitação, cultura e lazer, imprescindíveis para garantir a proteção social da população mais vulnerável.

Reafirmamos que a medida protetiva de acolhimento familiar priorizada pelo ECA através do Serviço em Família Acolhedora é considerada a melhor alternativa quando comparada ao acolhimento institucional, contudo, apresenta algumas fragilidades em nosso entendimento que pode comprometer a oferta do serviço que vão além do comprometimento de uma equipe técnica qualificada, pois, perpassa pelas relações e garantias trabalhistas (profissionais concursados, salário conforme o nível de complexidade do serviço, cumprimento do quantitativo de profissionais conforme as orientações técnicas), estrutura física e logística condizentes ao trabalho a ser desenvolvido, a intersectorialidade do Sistema de Garantia de Direitos (SGD) funcionando plenamente mediante uma rede de serviços qualificados. A mais relevante das questões está na disponibilidade de famílias para a adesão e execução do serviço, tendo em vista a condição voluntária do trabalho, posto que, sem elas, o serviço não será propiciado à população.

Nesse ínterim, o baixo investimento na prevenção da violação de direitos, na política de assistência social, em políticas de geração de emprego e renda, saúde, educação, habitação, cultura e lazer, imprescindíveis para garantir a proteção social da população mais vulnerável, vem favorecer que os motivos que levaram ao acolhimento mantenham-se, perpetuando à desproteção social em que se encontram crianças, adolescentes e suas famílias, refletindo em reincidências de acolhimento familiar e/ou institucional.

Destarte, sabemos que essa discussão é bastante ampla e não se esgotará com esse estudo, visto que trouxemos apenas um recorte da complexidade das expressões da questão social resultantes dos avanços das políticas neoliberais e do caráter destrutivo do sistema capitalista, tendo o Estado como principal garantidor/facilitador da reprodução e acumulação de riquezas para a minoria parcela da burguesia, restando à maioria da população empobrecida, a oferta e desenvolvimento de políticas, quando muito, de investimentos reduzidos, que objetivem a economia nos custos de implantação, manutenção e aquisição de trabalhadores, utilizando-se da mão de obra voluntária para executar políticas públicas, como tivemos a oportunidade de identificar, tendo o SFA como exemplo.

REFERÊNCIAS

ABEPSS, CFESS e ENESSO, 2023. **Nota Conjunta de Entidades do Serviço Social sobre o Arcabouço Fiscal**. Acesso em 01/07/2023. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/arquivos/2023NotaConjuntaCfessAbepssEnesso-ArcaboucoFiscal.pdf>

AIDAR, Laura. **Todos os presidentes do Brasil (desde o primeiro até o último)**. Ebiografia. Atualizado em 13/12/2022. Disponível em: https://www.ebiografia.com/todos_os_presidentes_do_brasil/. Acesso em: 23 de janeiro de 2023.

BANDEIRA, Luiza. **Crise era marolinha, mas virou onda porque mar não serenou, diz Dilma**. BBC News Brasil. 15 de junho de 2015. Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/06/150611_dilma_bruelas_crise. Acesso em: 23 de janeiro de 2023.

BAPTISTA, Rachel; ZAMORA, Maria Helena. **É possível profissionalizar as famílias acolhedoras no Brasil?. POLÊMICA**, [S.l.], v. 16, n. 2, p. 014-028, maio 2016. ISSN 1676-0727. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/polemica/article/view/22906/16390>

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, Senado, 1988.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 8.069/90, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA**. Brasília, 1990.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Emenda Constitucional Nº 95**, que altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal, e dá outras providências. Brasília, 15 de dezembro de 2016.

BERING, Elaine Rossetti. Política Social no contexto da crise capitalista (in) **Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais** – Brasília: CEFESS/ABEPSS, 2009 (P. 301 – 321).

BEHRING, E. R. e BOSCHETTI, I. **Política Social: fundamentos e história**. 4ª ed. - São Paulo: Cortez, 2008. - (Biblioteca básica de serviço social; vol. 2). (capítulos 2 e 3).

CARCANHOLO, Marcelo. **Crise econômica atual e seus impactos para a organização da classe trabalhadora** In Aurora, **Revista PGPGS**, Marília, V. 3, n. 2 2010, p 01 a 10.

Congresso Nacional. **Princípio da Economicidade**. <https://www.congressonacional.leg.br/legislacao-e-publicacoes/glossario-orcamentario/-/orcamentario/termo/principiodaeconomicidade>. Acesso em 14 de março de 2023.

CHADE, Jamil. **Bolsonaro atacou a democracia brasileira, conclui relatório da ONU**. 28 de junho de 2023. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/colunas/jamil-chade/2023/06/28/medidas-de-bolsonaro-atacam-a-democracia-brasileira-diz-relatorio-da-onu.htm>. Acesso em 29 de junho de 2023.

DIEESE. Boletim Especial 8 de março - Dia da Mulher. **As dificuldades das mulheres chefes de família no mercado de trabalho**. Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE) - Março – 2023. Disponível em <https://www.dieese.org.br/boletimespecial/2023/mulheres2023.pdf>.

DURIGUETTO; Maria Lucia; MONTAÑO, Carlos. **Estado, Classe e Movimento Social**. 2ª ed., São Paulo: Cortez, 2011, Biblioteca Básica de Serviço Social, vol. 5.

ENGELS, Friedrich. **A origem da família, da sociedade privada e do Estado**. Trabalho relacionado com as investigações de L. H. Morgan. 9ª edição. (Tradução de Leandro Konder). Editora Civilização Brasileira. 1984. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/333537/mod_resource/content/0/ENGELS_A%20origem%20da%20familia.pdf

ENGELS, Friedrich. **A Origem da Família, da Propriedade Privada e do Estado**. Tradução: Leandro Konder. 3ª edição. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1977.

FEREIRA, Julio César. **Veja o que cada letra da sigla significa LGBTQIAPN+**. QUEER. 20 de janeiro de 2024. Disponível em: https://queer.ig.com.br/2024-01-20/-veja-o-que-cada-letra-da-sigla-lgbtqiapn-significa.html#google_vignette. Acesso em 07 de julho de 2024.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2022**. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/06/anuario-2022.pdf?v=15>. Acesso em: 18 de junho de 2023.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2022. **Maus-tratos entre crianças e adolescentes: perfil inédito das vítimas e circunstâncias desse crime no Brasil**. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/07/13-anuario-2022-maus-tratos-entre-criancas-e-adolescentes-perfil-inedito-das-vitimas-e-circunstancias-desse-crime-no-brasil.pdf>

FREITAS, Anderson Nayan Soares de *et al.* **Metamorfoses das lutas sociais no brasil: o impacto da reoxigenação da extrema direita (in)Trabalho e política social no contexto da intensificação do ajuste fiscal no brasil**. [Livro eletrônico] / organização Fabrício Rodrigues da Silva... [et al.]. 1ª ed. Fortaleza, CE : Editora da UECE, 2021. (PDF). p. 242-257

GALHARDO, Ricardo. **Lula: crise é tsunami nos EUA e, se chegar ao Brasil, será ‘marolinha’**. O Globo. 04 de outubro de 2008 (Atualizado em 01/02/2012). <https://oglobo.globo.com/economia/lula-crise-tsunami-nos-eua-se-chegar-ao-brasil-sera-marolinha-3827410>. Acesso em 23 de janeiro de 2023.

GRAMSCI, Antônio. **Cadernos do Cárcere**. Volume 3. Edição e tradução: Carlos Nelson Coutinho; co-edição, Luiz Sérgio Henriques e Marco Aurélio Nogueira. – 3 Edição. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007. (p.13 a 107)

HAYEK, Friedrich A. **O caminho da servidão**. 6ª Edição. LVM Editora, 2017.

HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. **Princípios da filosofia do direito**. Tradução Orlando Vitorino. - São Paulo : Martins Fontes, 1997. (Clássicos)

IBGE. **IBGE detecta mudanças na família brasileira**. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. Comunicação Social 20 de dezembro de 2006. Disponível em: <https://censo2010.ibge.gov.br/noticias-censo.html?busca=1&id=1&idnoticia=774&t=ibge-detecta-mudancas-familia-brasileira.&view=noticia#:~:text=No%20ano%20passado%2C%20do%20total,era%20de%203%2C5%25>. Acesso em 26 de outubro de 2022

IBGE. **Desemprego**. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. Maio de 2023. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/explica/desemprego.php>. Acesso em: 18 de maio de 2023.

IPEA. **Filhos “cuidados” pelo estado: o que nos informa o relatório do ipea sobre o reordenamento dos serviços de acolhimento de crianças e adolescentes**. Organização Elaine Cristina Lício et al.. Nota Técnica 91 - Disoc

Diretoria de Estudos e Políticas Sociais – janeiro de 2021. Brasília, 2021. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/portal/publicacao-item?id=2740acdb-f1a1-4f1d-a219-8bb2a5eebc7d>

LINHARES, Maria Beatriz Martins; ALTAFIM, Elisa Rachel; OLIVEIRA, Rebeca Cristina de. **Prevenção de violência contra crianças** [livro eletrônico] / Comitê Científico do Núcleo Ciência pela Infância. – São Paulo : Fundação Maria Cecília Souto Vidigal, 2023. (PDF). Disponível em: https://ncpi.org.br/wp-content/uploads/2023/03/NCPI_WP10_Prevencao-de-violencia-contra-criancas.pdf

LIRA, Terçalia Suassuna Vaz. **A (des)proteção social à infância e adolescência no Brasil: o golpe de 2016 e suas implicações**. (Recurso eletrônico). Campina Grande: EDUEPB, 2022.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **A Ideologia Alemã**. Tradução: Luis Claudio Castro e Costa. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

MARX, Karl. **O capital** [recurso eletrônico] : **crítica da economia política** : Livro I: o processo de produção do capital / Karl Marx ; [tradução de Rubens Enderle]. - São Paulo : Boitempo, 2013.

MÉSZÁROS, István. **Para além do Capital**. Ativação dos limites absolutos do capital. São Paulo: Boitempo, 2002. Capítulo 5.

MIOTO, Regina Célia Tamasso; PRÁ, Keli R. dal. Serviços sociais e responsabilização da família: contradições da política social brasileira. In: MIOTO, Regina C. T.; CAMPOS, Marta S.; CARLOTO, Cássia M. (org.). **Familismo, direitos e cidadania: contradições da política social**. São Paulo: Cortez, 2015. p. 147-178. Disponível em: <https://www.passeidireto.com/arquivo/91977329/mioto-familismo-direitos-e-cidadania-regina-celia-tamasso>

MOTA, A. E. A cultura da crise e as ideologias do consenso no ultraneoliberalismo brasileiro. In: **Neofascismo no Poder (Ano I): análises críticas sobre o governo Bolsonaro**. (ORGs) CISLAGHI, J.F. DEMIER, F. Rio de Janeiro: Consequência. 2019, p.135 -148.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME (MDS). **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária**/Secretaria Especial dos Direitos Humanos/Secretaria Nacional De Assistência Social (SNAS)/Conselho Nacional Dos Direitos Da Criança E Do Adolescente/CONANDA – Brasília (DF): CONANDA, 2006.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME (MDS). **Orientações Técnicas: serviços de acolhimento para crianças e adolescentes**. Secretaria Nacional De Assistência Social (SNAS). Resolução Conjunta n.º 1, de 18 de junho de 2009 do Conselho Nacional de Assistência Social / CNAS e do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente / CONANDA. Brasília, junho de 2009.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME (MDS). **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais**. Ministério Do Desenvolvimento Social e Combate À Fome (MDS)/Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS). Resolução n.º 109, de 11 de novembro de 2009 do Conselho Nacional de Assistência Social / CNAS. Publicada em Diário Oficial da União em 25 de novembro de 2009.

National Scientific Council on the Developing Child (2012). **The Science of Neglect: The Persistent Absence of Responsive Care Disrupts the Developing Brain: Working Paper** No. 12. Disponível em: <https://developingchild.harvard.edu/resources/working-paper/the-science-of-neglect-the-persistent-absence-of-responsive-care-disrupts-the-developing-brain/>.

NETTO, José Paulo. **Uma face contemporânea da barbárie. III Encontro Internacional “Civilização ou Barbárie”** Serpa, 30-31 de outubro/1º de novembro de 2010. Disponível em: <https://pcb.org.br/portal/docs/umafacecontemporaneadabarbarie.pdf>

NOZAKI, William Vella. **A crise financeira internacional e a atuação do Estado nacional: a originalidade do caso brasileiro**. OIKOS. Rio de Janeiro. Volume 10, n. 1 – 2011. p. 38-57. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/oikos/article/view/51853>

OREIRO, José Luis. **Origem, causas e impacto da crise. Valor Econômico**. 13 de setembro de 2011. Disponível em: <https://jlcureiro.wordpress.com/2011/09/13/origem-causas-e-impacto-da-crise-valor-economico-13092011/>. Acesso em 23 de janeiro de 2023.

OSORIO, Jaime. **O Estado no centro da mundialização: a sociedade civil e o tema do poder**. São Paulo: Outras Expressões, 2014. Capítulo VI e VII (O Estado no centro da mundialização).

PINHEIRO, Adriana; CAMPELO, Ana Angélica; VALENTE, Jane. Guia de acolhimento familiar [livro eletrônico - Caderno 1]. **O Serviço de acolhimento em família acolhedora** / organização Adriana Pinheiro, Ana Angélica Campelo, Jane Valente. Instituto Fazendo História, São Paulo : 2022. PDF. Disponível em: https://familiaacolhedora.org.br/wp-content/uploads/2022/03/01_coalizacao_servico_de_acolhimento-WEB.pdf

PINHEIRO, Armando Castelar; GIAMBIAGI, Fabio; GOSTKORZEWICZ, Joana. O desempenho macroeconômico do Brasil nos anos 90 (in) **A economia brasileira nos anos 90** / organizadores Fábio Giambiagi, Maurício Mesquita Moreira. 1. ed. – Rio de Janeiro: BNDES, 1999. p. 11- 42. ISBN 85-87545-01-9

SIERRA, V. M. **O Poder Judiciário e o Serviço Social na judicialização da política e da questão social**. *SER Social*, Brasília, v. 16, n. 34, p. 30, 2014. DOI: 10.26512/ser_social.v16i34.13058. Disponível em: https://periodicos.unb.br/index.php/SER_Social/article/view/13058 . Acesso em: 2 nov. 2024.

SILVA, Sheyla Suely de Souza. **Expressões contemporâneas do imperialismo e**

desafios à sua análise. *Katálysis*., Florianópolis, v.24, n. 2, p. 427-437, maio/ago. 2021 ISSN 1982-025. <https://orcid.org/0000-0003-1469-6419>

WACQUANT, Loïc. **As prisões da miséria**. (tradução: André Telles). 1999